



EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2015 - CCJ

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 198/2015, que
institui o Cadastro de Templos Religiosos
– *CTR na forma que especifica.***

Dê-se ao § 2º do art. 1º e ao art. 9º do Projeto de Lei n.º 198/2015 a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

§ 2º A adesão ao CTR constituirá presunção de cumprimento integral dos requisitos formais necessários para a fruição da isenção, imunidade e/ou não incidência tributária, nos termos da legislação tributária.

[...]

Art. 9º O cadastramento deferido implica presunção de regularidade da entidade religiosa, garantido o exercício do poder fiscalizatório do Estado.

JUSTIFICAÇÃO a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 198 / 15
FOLHA 15 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



As alterações propostas por esta Emenda têm por finalidade resguardar o regular exercício do poder fiscalizatório do Estado, visto que a redação original poderia levar ao entendimento de que não seria possível a adoção dessa ação.

Nesse sentido, a presente Emenda objetiva aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 198/2015 de maneira que não reste nenhuma interpretação com o sentido de mitigar o poder dever do Poder Público.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 198 / 15
FOLHA 16 RUBRICA 